



GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.gabinetecivil.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00810040.002354/2025-07

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada de seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo-RETA, para as aeronaves Bandeirante prefixo PP-ERN e Xingu prefixo PT-FRG, ambas pertencentes ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte (GAC), sob a responsabilidade do Gabinete Civil do Governo do Estado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As aeronaves supramencionadas são utilizadas nas ações aéreas desenvolvidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em operações para cumprimento da agenda da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado e demais autoridades, que ocorrem na maioria das vezes nos municípios do interior do Estado e demais localidades, o que impossibilitaria esses deslocamentos em aeronaves comerciais e particulares, como também no transporte de enfermos e captação de órgãos, através da Central de Transplante do Estado, seja no transporte de pessoas transplantadas que necessitam de tratamento dentro e fora do Estado, como também no transporte de órgãos a serem transplantados dentro do nosso Estado e em outros Estados da Federação, dando mais agilidade e confiabilidade a esse serviço, uma vez que os órgãos levados nos aviões pelas equipes médicas, exigem um tempo determinado para serem transplantados nos pacientes que irão recebê-los.

Neste sentido, assim como em qualquer veículo de transporte, o seguro de aeronaves torna-se imprescindível para garantir a proteção contra uma ampla gama de riscos e eventos imprevistos que podem afetar as aeronaves, incluindo acidentes, danos, roubo e responsabilidade civil.

A contratação do seguro de responsabilidade civil abrange danos a terceiros, sejam eles materiais ou corporais. Em caso de acidentes, o Governo do Estado pode incorrer em custos significativos relacionados a indenizações e reparações, pois o seguro proporciona uma proteção financeira essencial, mitigando o impacto desses custos sobre o orçamento público. Ainda, nesse viés, em caso de sinistros, a ausência de cobertura securitária pode ocasionar a interrupção das operações aéreas governamentais, prejudicando a prestação de serviços essenciais, tais como o transporte de enfermos e a captação de órgãos, bem como o cumprimento da agenda da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado e demais autoridades. Logo, assegura a rápida retomada das operações, minimizando os impactos negativos sobre a prestação de serviços à população.

Acerca do princípio da economicidade, o pagamento de um prêmio de seguro anual permite ao Governo prever e controlar de forma mais eficaz os seus custos relacionados à responsabilidade civil. Sem a cobertura securitária, os custos associados a um acidente podem ser imprevisíveis e consideravelmente mais elevados.

Vale acrescentar que, o Governo do Estado tem responsabilidade de proteger não apenas seus próprios servidores e recursos, mas também os cidadãos que podem ser afetados por suas operações. Um seguro de responsabilidade civil garante que, em caso de acidente, as vítimas recebam a devida compensação, demonstrando um compromisso com a responsabilidade social.

Além dos motivos acima expostos, justifica-se a contratação ora pretendida em razão de que, no Brasil, a Lei nº 7.565/1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), determina a obrigatoriedade de os exploradores ou transportadores aéreos manterem seguro de responsabilidade civil em vigor, conforme Capítulo VI - Das Garantias de Responsabilidade, e Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) nº 47, Id. 35916333 (páginas 1 e 2), que em seu Item 47.145, indica que cada aeronave, independente de sua operação ou utilização, deve possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil correspondente à sua categoria de registro, devidamente atualizada, sendo requisito para a expedição do Certificado de Aeronavegabilidade (CA), documento obrigatório para o funcionamento de cada aeronave, conforme preconiza a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC; bem como no nº 91, Id.35916333 (páginas 3 e 4), em seu item 91.203, que nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil brasileira, a menos que ela tenha a bordo

a apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação desse tipo de seguro assegura o cumprimento da mencionada exigência legal.

Por fim, a contratação de uma empresa prestadora de seguros obrigatória de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo é justificada por razões legais, financeiras, de crédito, gestão de riscos e apoio em situações de emergência. Essa inscrição é uma medida essencial para proteger a Administração e suas partes interessadas contra os riscos inerentes às operações aéreas e para garantir o cumprimento das regulamentações cabíveis.

3. **DA FINALIDADE**

3.1. A contratação do seguro RETA tem como finalidade o cumprimento de obrigações legais, a garantia da segurança de terceiros, a proteção financeira e patrimonial do Governo do Estado, bem como a manutenção da confiabilidade e da continuidade das operações aéreas estaduais.

4. **DO AMPARO LEGAL**

4.1. O parágrafo II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, ao definir os critérios para a elaboração do termo de referência, constitui-se como base legal para fundamentar o referido documento. Este artigo dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em outros serviços e compras, atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

4.2. Lei nº 7.565/1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), e determina a obrigatoriedade de os exploradores ou transportadores aéreos manterem seguro de responsabilidade civil em vigor;

4.3. Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) nº 47, que institui a necessidade das aeronaves possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil correspondente à sua categoria de registro;

4.4. Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) nº 91, que institui a necessidade de cada aeronave civil brasileira ter a bordo a apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento;

4.5. Deverão ser observadas as demais legislações aplicáveis ao objeto.

5. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A fundamentação e a justificativa da Contratação encontra-se devidamente disposta e pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, Id. 35869413. Além dele, são instrumentos basilares do presente Termo: Documento de Formalização de Demanda, Id. 35648614 e a Análise de Riscos Id. 35869430.

6. **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

6.1. **Do serviço:**

6.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) para as aeronaves Bandeirante, prefixo PP-ERN, e Xingu, prefixo PT-FRG, abrangendo as quatro coberturas: passageiros (pax), tripulantes, pessoas, bens no solo, colisão e abaloamento.

6.3. **Da especificação das aeronaves a serem seguradas:**

AERONAVE	BANDEIRANTE	XINGU
PREFIXO	PP-ERN	PT-FRG
FABRICANTE	EMBRAER	EMBRAER
MODELO	EMB-110P1	EMB-121A1
ANO	1981	1981
Nº DE SÉRIE	110344	121044
PESSOAS A BORDO	2 + 9	1 + 5
MODALIDADE DO SEGURO	R.E.T.A	R.E.T.A

6.3.1. As informações das aeronaves foram obtidas conforme Documentos de matrícula e aeronavegabilidade constantes nos Ids. 35916248 e 35916278;

6.3.2. **Do enquadramento do objeto:**

6.4. Os objetos desta contratação se caracterizam como bens de consumos de categoria “comum”, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, bem como para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

7. **DA COBERTURA DO SEGURO**

7.1. Para cada cobertura contratada, a Empresa Contratada deve garantir o pagamento das quantias devidas, pelo segurado, quando este for responsabilizado por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, desde que ocorridos durante viagem efetuada por aeronave operada por este Gabinete Civil, assim como reembolsá-lo das despesas comprovadas efetuadas em ações emergenciais empreendidas com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar aqueles danos, desde que:

- a) Tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas da cobertura, notadamente quanto a cláusula “risco coberto”;
- b) Os danos tenham ocorrido durante a vigência das apólices de seguro, descritas no Item 10 deste termo de Referência;
- c) As reparações tenham sido fixadas por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou por acordo com terceiros prejudicados, mediante prévia anuência da Empresa Contratada;
- d) A soma do valor da reparação com as despesas acima mencionadas não exceda, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização-LMI;

7.2. O pagamento das reparações do item acima será feito, pela Empresa Contratada, diretamente aos reclamantes e/ou aos seus beneficiários;

7.3. Com relação a passageiros e tripulantes, a viagem de uma aeronave compreende o período de permanência a bordo da aeronave, em voo ou manobra; e as operações de embarque e desembarque;

7.4. As operações de embarque e desembarque de passageiros e tripulantes incluem o transporte dos mesmos para o local em que se encontrar a aeronave, desde que tal transporte seja fornecido pelo Contratante.

7.5. A garantia do seguro, nos termos do item 7.1 e seus subitens, todos constantes desta cláusula, está condicionada à contratação obrigatória das Coberturas Básicas específicas, nos termos do Artigo 7º da Resolução nº 422/2022 do CNSP, conforme disposto abaixo:

COBERTURAS
Básica n.º 1 – Responsabilidade Civil por Danos Pessoais, Causados a Passageiros e bagagens de mão.
Básica n.º 2 - Responsabilidade Civil por Danos Pessoais, Causados a Tripulantes e bagagens de mão.
Básica n.º 3 - Responsabilidade Civil por Danos Pessoais e Danos Materiais, Causados a Terceiros Não Transportados, na Superfície
Básica nº 4 – Responsabilidade Civil por Abalroamento

7.5.1. As condições das coberturas acima mencionadas estão explicitadas no Anexo I deste Termo de Referência;

7.6. **Do Limite de responsabilidade:**

7.6.1. Para cada cobertura contratada, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ ou reembolso, denominado “Limite Máximo de Indenização (LMI)”, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

7.6.2. Os Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas não se somam nem se comunicam, sendo estipulados, particularmente, para cada cobertura.

7.6.3. Se um mesmo evento causar danos múltiplos ou sucessivos, e em decorrência destes o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, todos os pleitos julgados procedentes serão considerados como um único sinistro.

7.6.4. Para cada cobertura contratada, na hipótese de ocorrência de sinistro:

- a) O valor das reparações garantidas por este seguro, acrescido do reembolso das respectivas despesas emergenciais, não excederá, na data de liquidação do sinistro, o correspondente Limite Máximo de Indenização, observadas as disposições do item 3.3 desta Cláusula;
- b) A Seguradora priorizará o pagamento, até o correspondente Limite Máximo de Indenização, das reparações devidas aos terceiros prejudicados, limitando o reembolso das despesas emergenciais efetuadas pelo Gabinete Civil, à diferença, se positiva, entre aquele limite e o valor pago a título de reparações.

7.6.5. Considerando a vigência anual estabelecida pela Cláusula nº 10 deste TR, os Limites Máximos de Indenização fixados na apólice serão reintegrados após a liquidação de sinistro relativo a uma mesma viagem de aeronave segurada, sem cobrança de prêmio adicional, desde que, após inspeção efetuada pela Seguradora, ou por órgão competente, com a anuência daquela, a aeronave seja considerada apta a efetuar novas viagens.

7.6.6. Os Limites Máximos de Indenização das Coberturas Básicas deverão contemplar os valores obtidos por aplicação das disposições da Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e da Resolução nº 37/2008 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e suas respectivas alterações posteriores.

7.7. São vedados quaisquer pagamentos, a título de prêmio, antes da aceitação da proposta.

7.8. **Da apólice**

7.8.1. A apólice deve ser emitida em conformidade com as declarações constantes na proposta de seguro;

7.8.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco;

7.8.3. As datas de início do seguro coincidirão com as previstas neste TR.

7.8.4. As apólices deverão ser individuais e deverão detalhar cada aeronave, permitindo sua completa identificação;

7.8.5. A Empresa contratada emitirá um certificado de seguro previamente a cada viagem de cada aeronave;

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

8.1. A descrição da solução encontra-se descrita nos Itens 9, 10 e 11 do Estudo Técnico Preliminar, nos quais são apresentadas as soluções identificadas e a forma da contratação.

8.2. Após tramitação processual será formalizado o Contrato com empresa e contato com o responsável. Os fiscais do contrato, após a regular expedição de portaria e ciência da designação, realizarão contato com a empresa para alinhar o início dos serviços.

9. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O serviço de seguro deverá ser disponibilizado e executado em todo o território nacional.

10. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

10.1. O contrato produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Portal Nacional de Contratações, na forma do artigo 94 da Lei nº14.133, de 2021.

10.2. A vigência da prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, a partir das datas abaixo relacionadas correspondentes a cada aeronave.

ITEM	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA DA APÓLICE
1	SEGURO OBRIGATÓRIO RETA PARA A AERONAVE BANDEIRANTE PREFIXO PP-ERN , PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM PERÍMETRO DE COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO.	28/11/2025 A 28/11/2026
2	SEGURO OBRIGATÓRIO RETA PARA A AERONAVE XINGU PREFIXO PT-FRG , PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM PERÍMETRO DE COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO.	28/11/2025 A 28/11/2026

10.3. Durante este período, a empresa contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e neste Termo de Referência.

10.4. A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

11. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor estimado para fazer face a presente contratação é de R\$ 4.392,68 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 2.458,32 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) para a aeronave Bandeirante, e R\$ 1.934,36 (um mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) para aeronave Xingu, referente às apólices para o período de 12 (doze) meses, conforme Memória de Cálculo disposta no Item 19 do Estudo Técnico Preliminar, Id. 35869413.

12. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04 122 0100 – 206101 – Manutenção do Hangar e dos Serviços Aeroviários do Estado
Natureza da Despesa	3390.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub elemento	69 – Seguros em Geral
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

13. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Da empresa contratada:

- Possuir Atestado de Capacidade Técnica de atividade pertinente e compatível com o objeto, que comprove prestação de serviço de seguro aeronáutico na modalidade R.E.T.A., através de contratação concomitante, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços;

- Possuir Certidão emitida eletronicamente pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, que comprove a regularidade da Empresa e certifique que a mesma não se encontra sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial, fiscalização extraordinária e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

- A empresa contratada deverá apresentar, para comprovação da habilitação, os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a ser especificado no Termo de Referência, mantendo-as durante a vigência contratual;

Dos requisitos profissionais:

- A empresa deverá alocar profissionais habilitados para o desempenho dos serviços, atuando dentro das classificações ocupacionais necessárias;

- A contratada deverá realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

Das práticas e critérios de sustentabilidade:

A contratada deverá:

- Atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos critérios pertinentes à presente contratação;

- Atender às normativas da ISO14000, bem como às demais recomendações dispostas no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), para plena adequação do estabelecimento à legislação vigente;

14. **DA HABILITAÇÃO**

14.1. Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação as Leis do Trabalho;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da licitante;

f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#)

Documentação técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica de atividade pertinente e compatível com o objeto, que comprove prestação de serviço de seguro aeronáutico na modalidade R.E.T.A., através de contratação concomitante, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços;

b) Certidão emitida eletronicamente pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, que comprove a regularidade da Empresa e certifique que a mesma não se encontra sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial, fiscalização extraordinária e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

14.2. A CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos que entender necessários para a comprovação da regularidade.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Atender as condições deste Termo de Referência, do contrato, bem como de sua proposta comercial;

15.2. Atender ao disposto na [Resolução CNSP Nº 442, de 08 de agosto de 2022](#), do Conselho Nacional de Seguros Privados;

15.3. Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos vícios e danos do serviço prestado, de acordo com os artigos 14, 17, 18, 23 a 27, da Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

15.5. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicados na respectiva proposta;

15.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste Contrato.

15.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato;

15.8. Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável à prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como as exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de seguros;

15.9. Responsabilizar-se-á em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no objeto;

15.10. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços, além de aplicar eventuais sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando cabível;

16.2. Realizar o pagamento à Contratada de acordo com os termos do Contrato;

16.3. Fornecer esclarecimentos adicionais mediante solicitação formal da Contratada, relacionados ao objeto contratado;

16.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA através do presente instrumento.

16.5. Dar imediato aviso à Contratada, por escrito ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite registro, da ocorrência de quaisquer eventos que possam acarretar a reclamação da garantia, tão logo deles tome conhecimento;

16.6. Tomar todas as providências inadiáveis e ao seu alcance para evitar sinistros ou minorar as suas consequências;

16.7. Formalizar aviso às autoridades aeronáuticas, em caso de acidente;

16.8. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro abrigado por esta contratação;

16.9. Dar assistência à Contratada, em caso de sinistro, e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

16.10. Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento as aeronaves abrangidas pela apólice, comunicando à Contratada, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos veículos, tanto tecnicamente quanto em relação aos riscos aos quais estão submetidos.

17. CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1. A emissão da apólice de Seguro R.E.T.A, conforme definido neste Termo de Referência, deverá ocorrer na data do recebimento da Nota de Empenho, observando os prazos estabelecidos no Item 10.2;

17.2. A apólice deverá possuir o número ou endosso que foi registrado na Superintendência de Seguros Privados-SUSEP;

17.3. Em caso de sinistro cumprir todas as garantias e percentuais definidos na apólice em conformidade com as exigências dos órgãos de controle aeronáuticos e legislação vigente.

18. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A contratada deverá emitir a apólice, após recebimento da Nota de Empenho.

18.2. O crédito em favor da empresa CONTRATADA será realizado por intermédio de ordem bancária à conta indicada na Proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; ou, por meio de pagamento de boleto bancário;

18.3. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constante no Item 14.1 deste Termo de Referência, e deverá ser devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

18.4. Qualquer pagamento e/ou reembolso decorrente do seguro estará condicionado ao pagamento do prêmio, até a data prevista no documento de cobrança, ressalvada a hipótese de parcelamento, conforme disposto no Termo de Referência.

18.5. O direito à garantia não será prejudicado se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, desde que cumprida a obrigação, pelo Segurado, até a data aprazada.

18.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante;

18.6.2. A data limite para o pagamento, será no máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da apólice;

18.7. O faturamento do valor contratado deverá ocorrer até o dia do vencimento do boleto;

18.7.1. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser com base no Índice de Preços ao Consumidor-IPCA.

18.7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto,

o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. A supervisão da contratação será conduzida por um representante designado pela Administração, cuja responsabilidade inclui a resolução de eventuais dúvidas que possam surgir durante a execução do contrato, bem como o fornecimento de relatórios detalhados à Administração.

20.6. O representante da Contratante deve possuir a experiência adequada para monitorar e supervisionar a execução do contrato.

20.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.8. As decisões e medidas que excedam a autoridade do servidor designado para supervisionar e fiscalizar os serviços devem ser encaminhadas à Unidade Administrativa/GAC de forma oportuna, a fim de possibilitar a implementação das medidas apropriadas.

21. DAS INDENIZAÇÕES

21.1. Tendo ocorrido evento do qual resulte acionamento do seguro, o Contratante deverá prestar as informações e esclarecimentos relativos à causa, natureza e extensão dos danos causados, bem como as informações e documentação relativas às aeronaves, tripulantes, passageiros e bagagens;

21.2. Atendidas as disposições, a Contratada poderá efetuar, mediante a assinatura de recibo, o pagamento das indenizações diretamente aos terceiros prejudicados, e reembolsará o Contratante das despesas emergenciais por ele efetuadas com o objetivo de tentar evitar o sinistro e/ou minorar suas consequências;

21.2.1. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Contratada se houver tido a sua prévia e expressa anuência;

21.2.2. Se o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica estipulado que a Contratada não responderá por eventual diferença em relação à quantia pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele acordo;

21.3. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, pode-se optar pela reposição ou reparo dos objetos danificados em alternativa ao pagamento da indenização em dinheiro;

21.4. As indenizações e os reembolsos considerados pelo seguro estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, aplicado a intervalos de tempo cujos termos ocorrem na data correspondente a 30 (trinta) dias antes da data de liquidação do sinistro;

21.5. A Seguradora efetuará a indenização a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao Segurado;

21.5.1. Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas fundamentadas, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, a contagem dos dias referentes ao prazo previsto no item 21.5 será suspensa, sendo reiniciada a partir da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.

21.6. Nos casos em que a Seguradora exceder injustificadamente os 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização e/ou reembolso, os valores devidos estarão sujeitos à atualização monetária pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, a partir da data prevista para o pagamento da indenização e/ou do reembolso;

21.7. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da data prevista para o pagamento da indenização e/ou do reembolso;

21.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato;

21.9. Ocorrendo roubo, furto ou desaparecimento da Aeronave segurada, mediante comprovação de documentos obrigatórios no contrato, ao decorrer o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias estabelecidos pelo CBA (Código Brasileiro de Aeronáutica), sem que se tenha notícia oficial do seu paradeiro, mediante comprovação hábil, a Seguradora reconhecerá a perda total da mesma e providenciará o pagamento da indenização estabelecida na apólice, ressalvadas, porém, as indenizações por vidas humanas, que dependerão da necessária declaração judicial de óbito.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

22.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Declaração falsa;
- f) Fraude fiscal.

22.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 14.133/21, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

22.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às licitantes remanescentes.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

22.7. As penalidades serão registradas, e no caso de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pública, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

24. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pelo Gabinete Civil/RN, a qualquer tempo.

25.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do descumprimento das obrigações estabelecidas.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

27.2. A ciência do ato contido será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

ANEXO I - DAS COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA Nº 1 – RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS PESSOAIS, CAUSADOS A PASSAGEIROS

RISCO COBERTO

Art. 1º O risco coberto é a garantia às reparações por danos pessoais, causados a passageiros, e/ou danos materiais causados à sua bagagem de mão, em consequência de acidente ocorrido durante viagem de aeronave operada pelo Segurado, desde que plenamente atendidas as disposições das condições gerais.

§ 1º Equiparam-se a passageiros:

I - Diretores, administradores, sócios e empregados do Segurado que viajarem na aeronave segurada;

II - Os passageiros gratuitos; e

III - Crianças que viajarem no colo de qualquer passageiro.

§ 2º - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos acima aludidos, nos termos do art. 7º da cobertura

§ 3º - A aeronave segurada deverá constar explicitamente na apólice.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Art. 2º Esta cobertura tem caráter individual, isto é, aplica-se por pessoa, e:

I - No caso de danos pessoais, garante morte, invalidez permanente total ou parcial, despesas médico-hospitalares, e diárias de incapacidade temporária; e

II - No caso de danos materiais causados à bagagem de mão, além das avarias causadas à bagagem, garante também destruição, perda, o furto ou o roubo da mesma.

Art. 3º A responsabilidade da Seguradora, por pessoa acidentada, não excederá o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta cobertura no frontispício da apólice.

Art. 4º Ocorrendo um acidente, a Seguradora garante, relativamente a cada pessoa vitimada:

I - Em caso de morte: pagar, aos respectivos beneficiários, quantia correspondente ao Limite Máximo de Indenização vigente, por pessoa, fixado na apólice, independentemente do valor da reparação fixada;

II - Em caso de invalidez permanente, total ou parcial: pagar, à vítima, ou aos seus beneficiários, quantia calculada com base no sublimite pertinente do Limite Máximo de Indenização, fixado na Tabela de Invalidez, constante na Cláusula Específica Nº 01 – Tabela de Invalidez, independentemente do valor da reparação fixada;

III - Em caso de assistência médica e despesas suplementares: pagar, à vítima, ou aos seus beneficiários, as despesas relativas ao tratamento médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, desde que devidamente comprovadas e que decorram diretamente do acidente, inclusive internação em hospital, observado o Limite Máximo de Indenização, por pessoa, fixado na apólice; e

IV - Em caso de incapacidade temporária: pagar, à vítima, diárias equivalentes a 1/1000 (um milésimo) do Limite Máximo de Indenização, até o máximo de 100 (cem) diárias, por ter esta, em consequência do acidente e por prescrição médica, ficado inibida de exercer suas atividades normais.

§ 1º A soma de todos os pagamentos previstos acima, por pessoa, não excederá o Limite Máximo de Indenização, por pessoa, fixado na apólice.

§ 2º Se, depois do pagamento de uma indenização por invalidez permanente, total ou parcial, nos termos do inciso II, acima, sobrevier, em consequência do acidente, a morte da vítima, a Seguradora pagará, ao(s) beneficiário(s), a diferença entre o Limite Máximo de Indenização e a soma das importâncias pagas nos termos dos incisos II, III e IV, acima.

Art. 5º Incluem-se, nas despesas relativas a assistência médica e despesas suplementares, mencionadas no inciso III, do art. 4º, da cobertura, aquelas efetuadas com:

I - Tratamento médico ou cirúrgico;

II - Hospitalização, inclusive despesas relativas à presença de um acompanhante, quando prescrito por médico;

III - Honorários médicos;

IV - Remédios, quando indispensáveis ao tratamento do acidentado; e

V - Traslados, remoções e deslocamentos do acidentado, quando necessários para a completa eficiência do tratamento a que estiver submetido.

Art. 6º - A garantia relativa a assistência médica e despesas suplementares, nos termos do inciso III, do art. 4º, da cobertura, está condicionada a que o Segurado, concomitantemente:

I - Apresente os comprovantes das despesas;

II - Tenha possibilitado, aos acidentados, no mais curto prazo possível, meios de assistência médica e tratamento médico; e

III - Permita, sempre que for julgado necessário pela Seguradora, que o tratamento do acidentado seja acompanhado por médico por ela indicado.

COBERTURA BÁSICA Nº 2 – RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS PESSOAIS, CAUSADOS A TRIPULANTES

RISCO COBERTO

Art. 1º O risco coberto é a garantia às reparações por danos pessoais, causados a tripulantes, e/ou danos materiais causados à sua bagagem de mão, em consequência de acidente ocorrido durante viagem de aeronave operada pelo Segurado, desde que plenamente atendidas as disposições das condições gerais.

§ 1º Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos acima aludidos, nos termos do art. 7º desta cobertura.

§ 2º - A aeronave segurada deverá constar explicitamente na apólice.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Art. 2º Esta cobertura tem caráter individual, isto é, aplicase por pessoa, e:

I - No caso de danos pessoais, garante morte, invalidez permanente total ou parcial, despesas médico-hospitalares, e diárias de incapacidade temporária; e

II - No caso de danos materiais causados à bagagem de mão, além das avarias causadas à bagagem, garante também destruição, perda, o furto ou o roubo da mesma;

Art. 3º A responsabilidade da Seguradora, por pessoa acidentada, não excederá o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta cobertura no frontispício da apólice.

Art. 4º - Ocorrendo um acidente, a Seguradora garante, relativamente a cada pessoa vitimada:

I - Em caso de morte: pagar, aos respectivos beneficiários, quantia correspondente ao Limite Máximo de Indenização vigente, por pessoa, fixado na apólice, independentemente do valor da reparação fixada;

II - Em caso de invalidez permanente, total ou parcial: pagar, à vítima, ou aos seus beneficiários, quantia calculada com base no sublimite pertinente do Limite Máximo de Indenização, fixado na Tabela de Invalidez, constante na Cláusula Específica Nº 301, Anexo V, independentemente do valor da reparação fixada;

III - Em caso de assistência médica e despesas suplementares: pagar, à vítima, ou aos seus beneficiários, as despesas relativas ao tratamento médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, desde que devidamente comprovadas e que decorram diretamente do acidente, inclusive internação em hospital, observado o Limite Máximo de Indenização, por pessoa, fixado na apólice; e

IV - Em caso de incapacidade temporária: pagar, à vítima, diárias equivalentes a 1/1000 (um milésimo) do Limite Máximo de Indenização, até o máximo de 100 (cem) diárias, por ter esta, em consequência do acidente e por prescrição médica, ficado inibida de exercer suas atividades normais.

§ 1º A soma de todos os pagamentos previstos acima, por pessoa, não excederá o Limite Máximo de Indenização, por pessoa, fixado na apólice.

§ 2º Se, depois do pagamento de uma indenização por invalidez permanente, total ou parcial, nos termos do inciso II, acima, sobrevier, em consequência do acidente, a morte da vítima, a Seguradora pagará, ao(s) beneficiário(s), a diferença entre o Limite Máximo de Indenização e a soma das importâncias pagas nos termos dos incisos II, III e IV, acima.

§3º - As indenizações previstas nos incisos II, III e IV, acima, serão pagas sem dedução do valor da indenização que os tripulantes receberem, ou que teriam direito a receber, pela legislação de acidentes de trabalho;

Art. 5º - Incluem-se, nas despesas relativas a assistência médica e despesas suplementares, mencionadas no inciso III, do art. 4º, da cobertura, aquelas efetuadas com:

- I - Tratamento médico ou cirúrgico;
- II - Hospitalização, inclusive despesas relativas à presença de um acompanhante, quando prescrito por médico;
- III - Honorários médicos;
- IV - Remédios, quando indispensáveis ao tratamento do acidentado; e
- V - Traslados, remoções e deslocamentos do acidentado, quando necessários para a completa eficiência do tratamento a que estiver submetido.

Art. 6º - A garantia relativa a assistência médica e despesas suplementares, nos termos do inciso III, do art. 4º, da cobertura, está condicionada a que o Segurado, concomitantemente:

- I - Apresente os comprovantes das despesas; e
- II - Tenha possibilitado, aos acidentados, no mais curto prazo possível, meios de assistência médica e tratamento médico; e
- III - Permita, sempre que for julgado necessário pela Seguradora, que o tratamento do acidentado seja acompanhado por médico por ela indicado.

COBERTURA BÁSICA Nº 3 – RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS PESSOAIS E/OU DANOS MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS, NA SUPERFÍCIE

RISCO COBERTO

Art. 1º O risco coberto é a garantia às reparações por danos pessoais e/ou danos materiais, causados a terceiros não transportados, na superfície, em consequência de acidente ocorrido durante viagem de aeronave operada pelo Segurado, desde que plenamente atendidas as disposições das condições gerais.

Art. 2º A garantia compreende:

- I - Os danos pessoais, abrangendo morte, invalidez permanente total ou parcial, despesas médico-hospitalares, e diárias de incapacidade temporária, quando tais danos tenham sido causados por colisão direta ou por desprendimento, queda e/ou alijamento, de pessoas, de combustível e/ou de objetos em geral, inclusive bagagem e carga, fixados na aeronave ou por esta transportados; e
- II - Os danos materiais causados por colisão direta ou por desprendimento, queda e/ou alijamento, de pessoas, de combustível e/ou de objetos em geral, inclusive bagagem e carga, fixados na aeronave ou por esta transportados; e

Parágrafo único: A aeronave segura deverá constar explicitamente na apólice.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Art. 3º A responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta cobertura no frontispício da apólice, que abrange todos os terceiros prejudicados, na superfície, que tenham sido atingidos pelo acidente, incluindo tanto danos pessoais quanto danos materiais.

COBERTURA BÁSICA Nº 4 – RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABALROAMENTO

RISCO COBERTO

Art. 1º O risco coberto é a garantia às reparações por danos pessoais e/ou danos materiais, decorrentes de colisão de aeronave operada pelo Segurado, durante voo ou em manobras na superfície, com aeronaves pertencentes a terceiros.

Art. 2º Exclusivamente em relação às aeronaves, pertencentes a terceiros, envolvidas na colisão, a garantia compreende:

- I - Danos pessoais, causados a passageiros e tripulantes, e, no caso de aeronaves estacionadas ou em manobras, a terceiros prestadores de serviços a bordo;
- II - Danos materiais causados à:
 - a) Bagagem dos passageiros e/ou tripulantes; e
 - b) Carga despachada.
- III - Danos pessoais e/ou danos materiais, causados a terceiros, na superfície, pelas aeronaves abalroadas;
- IV - Danos materiais causados às aeronaves abalroadas; e
- V - Prejuízos financeiros e lucros cessantes decorrentes da privação do uso das aeronaves abalroadas.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Art. 3º - A responsabilidade da Seguradora não excederá os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para esta cobertura no frontispício da apólice.

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS COBERTURA ADICIONAL Nº 01 – DEFESA EM JUÍZO CIVIL

RISCO COBERTO

Art. 1º - O risco coberto é a contratação, pelo Segurado, de advogado de sua livre escolha, para o defender em ação civil de perdas e danos, em que a sua responsabilização civil esteja amparada, total ou parcialmente, por cobertura (básica e/ou adicional) deste seguro, pactuada com a Seguradora. § 1º Estão cobertos os honorários dos advogados, as custas judiciais, relativos a uma mesma viagem de aeronave segurada, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

§ 2º Na hipótese de contratação da Cobertura Adicional para custos de defesa, fica assegurado o direito de regresso da seguradora contra o segurado quando os danos causados a terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Art. 2º A responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização estabelecido, para esta cobertura, no frontispício da apólice.

§ 1º Os honorários dos advogados e as custas judiciais serão reembolsados ao Segurado e/ou pagos diretamente pela Seguradora, com a anuência daquele.

§ 2º Na hipótese de ser positiva a diferença entre o Limite Máximo de Indenização e o reembolso ou pagamento referidos no § 1º, acima, a Seguradora reembolsará, até o valor daquela diferença, as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) do reclamante, quando tais valores tenham sido fixados por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado pela Seguradora.

§ 3º Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 3º A contratação da cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

Art. 4º Esta cobertura poderá ser pactuada de forma a se vincular apenas a algumas das Coberturas Básicas que o Segurado tiver contratado.

Parágrafo único: Na hipótese do caput, deverá haver menção expressa, no frontispício da apólice, às Coberturas Básicas modificadas pela contratação da cobertura.

Art. 5º Ratificam-se as condições gerais, exceto as disposições que conflitem com as presentes condições especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 01 – TABELA DE INVALIDEZ

Art. 1º Nos casos em que o passageiro ou tripulante tiver diagnosticada invalidez permanente, total ou parcial, em decorrência de acidente garantido por este seguro, a Seguradora pagará, ao mesmo ou a seu(s) beneficiário(s), indenização calculada com base na percentagem estipulada na tabela a seguir, incidente sobre o Limite Máximo de Indenização (LMI) vigente das Coberturas Básicas N.º 1 e N.º 2:

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE A INDENIZAÇÃO INICIAL
Total	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de ambos os membros superiores, ou inferiores, ou de ambas as mãos ou ambos os pés	100%
	Perda total e completa da visão de ambos os olhos ou de um olho, quando o acidentado já não tinha a outra vista	
	Alienação mental total	
	Perda completa da visão de um olho	30%
Parcial Diversos	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40%
	Idem de um dos ouvidos	20%
	Mudez incurável	50%

Parcial Membros Superiores	Anquilose total do maxilar inferior	30%
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros superiores	70%
	Idem, de um dos antebraços	65%
	Idem, de uma das mãos	60%
	Idem, de um dos polegares	25%
	Idem, de qualquer outro dedo	15%
Parcial Membros Inferiores	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros inferiores ou de um dos pés	50%
	Idem do dedo grande de um dos pés	10%
	Idem de qualquer outro dedo de um dos pés	3%
	Encurtamento de uma das pernas de 2cm ou mais	25%

Art. 2º Quando, do mesmo acidente, resultar a invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada com base na soma das percentagens estabelecidas na tabela acima, limitando-se esta soma a um máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º Havendo duas ou mais lesões em um mesmo órgão ou membro, a soma não poderá exceder a indenização prevista para a perda total daquele órgão ou membro.

§ 2º Se houver perda ou anquilose de uma ou mais falanges, a indenização será proporcional ao número de falanges atingidas.

Art. 3º - Nos casos não discriminados na tabela acima, o grau de incapacitação do acidentado servirá de base para se calcular a indenização, respeitadas as percentagens da tabela e as disposições do art. 2º da cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 02 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

Art. 1º Fica entendido e acordado que este seguro, além de contemplar as reivindicações, apresentadas no território brasileiro, relativas a danos, despesas e acidentes ocorridos no Brasil, seus mares e águas territoriais, passará a garantir também os danos, despesas e acidentes ocorridos nos locais discriminados na apólice, incluídos seus mares e águas, atendidas as demais disposições do seguro.

Art. 2º Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste seguro.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 03 – ARBITRAGEM

Art. 1º - Por meio deste documento, o Segurado e a Seguradora acordam o seguinte:

I - Os litígios decorrentes do presente seguro e não decididos de comum acordo pelas partes, poderão ser resolvidos por meio de arbitragem;

II - Os árbitros e suas decisões obedecerão ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

III - As decisões tomadas pelos árbitros serão acatadas pelas partes, e terão o mesmo efeito que as decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 01 – EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Não obstante qualquer outra disposição em contrário contida nesta apólice, em seus endossos e/ou aditivos, fica entendido e acordado que este Contrato exclui e não cobre qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, multa, penalidade, julgamento, custo, despesa ou outro valor direta ou indiretamente decorrente, causado por, em consequência de, em conexão com, contribuído por, ocorrido concomitantemente ou em qualquer sequência com, ou de qualquer forma envolvendo (independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em qualquer grau concomitantemente ou em qualquer outra sequência do mesmo):

1.1. Uma Doença Transmissível;

1.2. O medo ou a ameaça (real ou percebida) de uma Doença Transmissível; ou

1.3. Qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou de qualquer forma relacionada a qualquer incidência, surto, epidemia ou pandemia ou ameaça de incidência, surto, epidemia ou pandemia de uma Doença Transmissível.

2. Para fins desta exclusão, “perda, dano, responsabilidade, reclamação, multa, penalidade, julgamento, custo, despesa ou outro valor” inclui, mas não está limitado a: responsabilidade de qualquer tipo a terceiros, perda de receita ou renda e/ou custos de substituição de, deterioração, depreciação, ou perda de valor ou comercialização de, ou

perda de uso de, qualquer propriedade, bem como qualquer custo para limpar, higienizar, remediar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar com respeito a:

2.1. Uma Doença Transmissível; ou

2.2. Qualquer bem que seja ou possa ser afetado por tal Doença Transmissível.

3. Para fins desta exclusão, entende-se por “Doença Transmissível” qualquer doença, enfermidade, infecção, doença ou síndrome que possa ser transmitida, direta ou indiretamente, por qualquer substância ou agente, entre ou de qualquer organismo para outro organismo (seja da mesma espécie ou de qualquer outra espécie) onde:

3.1. Tal substância ou agente seja, inclua, seja composto de, ou contenha qualquer vírus, bactéria, prion, parasita ou outro organismo ou micro organismo, ou qualquer variação, mutação ou evolução dos mesmos, vivos ou não; e

3.2. Tal doença, infecção, enfermidade, síndrome, substância ou agente pode ou faz:

a) Causar ou ameaçar causar qualquer dano à saúde humana ou ao bem-estar humano;

b) Causar ou ameaçar causar qualquer dano, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de qualquer propriedade; ou

c) De outra forma causar ou ameaçar causar qualquer perda de receita, renda, participação no mercado ou patrocínio de qualquer tipo.

4. Esta exclusão se aplica a toda e qualquer extensão de cobertura, coberturas adicionais, exceções a qualquer exclusão e/ou qualquer outra concessão de cobertura que sejam ou possam ser fornecidas nos termos deste Contrato de seguro e seus endossos.

5. Nem o conteúdo desta exclusão nem sua ausência de quaisquer acordos ou contratos prévios (de qualquer espécie) entre ou entre as Partes estabelecerá ou constituirá, para qualquer finalidade, qualquer forma de cobertura ou responsabilidade com relação a qualquer Doença Transmissível (incluindo, mas não se limitando ao Coronavírus – COVID-19 – e suas variações, mutação ou evolução) sob quaisquer desses acordos ou contratos prévios.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 02 – SANÇÕES INTERNACIONAIS

Fica entendido e acordado que:

1. Nenhuma cobertura neste seguro será fornecida para riscos com relação a qualquer pessoa, entidade ou órgão provenientes da Rússia; e

2. Nenhuma cobertura será fornecida direta ou indiretamente em relação à venda, fornecimento, transferência ou exportação de aeronaves e naves espaciais (incluindo peças) para qualquer pessoa, entidade ou órgão na Rússia ou para uso na Rússia.

3. Esta cláusula prevalece sobre todos os termos e condições da apólice de seguro.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Brenna Ericka Xavier de Macedo
Matrícula 219.667-0

Stephany Samila Paulino dos Santos
Matrícula 223.300-2

Greenfell Cardoso Filho
Matrícula 167.573-7



Documento assinado eletronicamente por **GREENFELL CARDOSO FILHO, 2º Sargento PM**, em 03/09/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANY SAMILA PAULINO DOS SANTOS, C-4**, em 04/09/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENNA ERICKA XAVIER DE MACEDO, Subcoordenadora**, em 04/09/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35869458** e o código CRC **A9D136A1**.
